



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.609/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO  
PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A política de incentivo para instalação de indústrias no Município atenderá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos nela previstos, a indústrias, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

**Art. 3º** Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - concessão de uso ou cedência de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III - execução de serviços de rede de água;

IV - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

V - isenção de tributos municipais;

VI - outros, na forma de lei específica.

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: ( 54 ) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 4º** Os benefícios fiscais oferecidos pelo Município serão de até:

I - 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

III - 100% (cem por cento) das taxas cobradas pelo Município, na implantação ou expansão do empreendimento;

IV - 100% (cem por cento) do imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação ou ampliação, desde que incorporado ao seu ativo.

§ 1º Nos casos de ampliação de empresas já instaladas, os benefícios fiscais incidirão somente sobre o incremento econômico e social gerado pelo projeto apoiado.

§ 2º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.

**Art. 5º** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de concessão de direito real de uso ou cedência de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 3 (três) anos, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 60 (sessenta) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova lei autorizativa específica e cumprimento de novas metas a serem estabelecidas;

III - a execução dos serviços de rede de água ocorrerá conforme as necessidades da empresa e disponibilidade do Poder Público;

---

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: ( 54 ) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

IV - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 30 (trinta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

V - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização.

§ 1º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de cedência, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 2º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 10 (dez) empregados;

b) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;

c) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;

d) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados;

e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

---

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: ( 54 ) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

§ 3º As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

**Art. 6º** Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) INSS.

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: ( 54 ) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo, após o requerimento da empresa e as manifestações dos órgãos técnicos do Município e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

**Art. 8º** A prestação de serviços será precedida de termo contendo cláusula expressa de indenização ao Município do valor dos materiais ou serviços, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não

---

Av. Itália, 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: ( 54 ) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único. No caso de cedência de imóvel, o termo será celebrado com cláusula de reversão, para se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo.

**Art. 9º** O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º.

**Art. 10** Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

**Art. 11** Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

**Art. 12** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 994/2010, de 21 de julho de 2010, e a Lei Municipal nº 1.507/2017, de 16 de agosto de 2017.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.609/2023, de 03 de agosto de 2023.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, dispondo sobre a política de incentivo para instalação de indústrias no Município de Santa Tereza.

Pelo presente projeto, busca-se modernizar a política existente, revisando as leis anteriores, que continham disposições sobre tais assuntos, de acordo com a realidade atual do Município.

O Projeto encontra justificativa no interesse público de zelar pela economia local, incentivando a atividade empresarial e a geração de empregos indispensável para o crescimento saudável do Município de Santa Tereza.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal de Santa Tereza

---

Av. Itália. 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: ( 54 ) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br